

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 072/2021

Protocolo nº: 17.758.837-7
Interessado: FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná
Assunto: Recuperação de impostos sobre a tarifa da prestação de serviço de GLP
Data: 14/10/2021

I - Relatório

O protocolado trata sobre a Notificação n.º 001/2021, encaminhada à Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS e à Agência Reguladora do Paraná – Agepar pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP e outras entidades empresariais (Mov. 10), na qual apresenta, em resumo, que a concessionária estaria auferindo “vultosas receitas relativas à recuperação de tributos recolhidos em exercícios anteriores, que afetaram o valor da tarifa paga pelos usuários, não havendo qualquer indício de que essas receitas já foram consideradas para a modicidade tarifária” (Fls. 81, Mov. 10).

Em atendimento ao Despacho (Fls. 102, Mov. 22) da Diretoria de Regulação Econômica - DRE encaminhado à Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES, para análise e manifestação técnica com relação ao pedido inicial (Mov. 2, 3 e 10) e ao contraditório exercido pela COMPAGAS (Mov. 20).

Assim, observando o apresentado no Despacho (Fls. 109, Mov. 23) sobre a solicitação de análise técnica da resposta da COMPAGAS (Mov. 20), “*Contraditório à Notificação FIEP 001/2021 – Dirigida à COMPAGAS sobre as tarifas praticadas pela Concessionária*”, assim como o Requerimento de providências à AGEPAR (Mov. 20) referentes aos questionamentos da Federação das Indústrias no Estado do Paraná (FIEP).

De acordo com a FIEP, a Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS auferiu vultosa receita em relação a tributos recolhidos em exercícios anteriores,

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 072/2021

Protocolo nº: 17.758.837-7
Interessado: FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná
Assunto: Recuperação de impostos sobre a tarifa da prestação de serviço de GLP
Data: 14/10/2021

pois foram reconhecidos os direitos da Companhia em excluir o ICMS da base do cálculo do PIS e COFINS, expresso nas Demonstrações Financeiras de 2019, a partir do deferimento pela Receita Federal em 2019, do pedido de habilitação dos créditos compensáveis pretéritos de R\$ 143,618 milhões (Mov. 10).

A não compensação dos valores em análise tem impacto na *modicidade tarifária*, pois foram pagas tarifas pagas maiores em desfavor dos usuários, que são os contribuintes de fato (Fls. 139, Mov. 30).

A COMPAGAS obteve o direito em excluir os tributos da base de cálculo constantes, inclusive, em processo já analisado pela AGEPAR na homologação da Resolução nº 022/2020-Agepar. No entanto, o saldo anterior a 1º de setembro de 2020 não foi repassado aos usuários, devendo ser objeto de revisão tarifária conforme Resolução 022/2020-Agepar.

Diante do exposto, a FIEP, o SINPACEL e o SINDILOUÇA encaminharam notificação para a AGEPAR e para a COMPAGAS (Fls. 85-86, Mov. 10), com os seguintes questionamentos.

Para a AGEPAR:

1. Não defina qualquer reajuste nas tarifas em função da recente elevação do preço do gás, mesmo que por meio da conta gráfica – ou, caso já o tenha deferido, que este seja liminarmente suspenso -, até que sejam considerados, primeiramente, a imediata restituição à Coletividade de usuários dos tributos já recuperados pela Concessionária, objeto desta notificação.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 072/2021

Protocolo nº: 17.758.837-7
Interessado: FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná
Assunto: Recuperação de impostos sobre a tarifa da prestação de serviço de GLP
Data: 14/10/2021

2. Demonstre que o PIS/COFINS sobre o ICMS não mais está a ser considerado na margem tarifária vigente; e
3. Instaure procedimento para apurar, perante a Agência, os temas objetos dessa notificação.

Para a COMPAGAS:

1. "...apontar a existência de valores a serem restituídos pela Concessionária à coletividade de usuários dos serviços de distribuição de gás canalizado."
2. "...certifiquem-se e demonstrem que a margem vigente já fora reduzida em função da cessação da incidência do PIS/COFINS a ser cobrados de todos os usuários dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado do Paraná."
3. "...proposta de restituição dos valores a recuperados e a recuperado com relação ao PIS/COFINS indevidamente incidente sobre o ICMS."

É o relatório.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 072/2021

Protocolo nº: 17.758.837-7
Interessado: FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná
Assunto: Recuperação de impostos sobre a tarifa da prestação de serviço de GLP
Data: 14/10/2021

II - Análise

Em consideração as informações pleiteadas pela FIEP e da solicitação de manifestação técnica do Mov. 22 e 23, a seguir são apresentadas, em três seções, as análises e sugestões consideradas pertinentes para auxílio à tomada de decisão quanto ao tema, quais sejam:

- a) Contextualização;
- b) Documentação apresentada pela COMPAGAS;
- c) Atendimento ao solicitado pela FIEP.

1. Contextualização:

Cabe à AGEPAR homologar as tarifas cobradas pela COMPAGAS na prestação de serviço de distribuição de gás natural canalizado aos diversos segmentos e faixas de consumo. Adicionalmente, a Agência atua em âmbito administrativo para dirimir eventuais conflitos entre poder concedente, entidades reguladas e usuários, respeitadas as competências conferidas pela Lei Complementar nº 222/2020.

A FIEP notificou a COMPAGAS e a AGEPAR quanto aos valores que a Concessionária estaria auferindo relativos à recuperação de tributos recolhidos em exercícios anteriores, pagos pelos usuários, sem qualquer indício de que essas receitas já teriam sido revertidas em favor do usuário.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 072/2021

Protocolo nº: 17.758.837-7
Interessado: FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná
Assunto: Recuperação de impostos sobre a tarifa da prestação de serviço de GLP
Data: 14/10/2021

Nos questionamentos encaminhados pela FIEP, SINPACEL e SINDILOUCA por meio da Notificação 001/2021 (Mov.10), solicitou-se que a COMPAGAS apresentasse os valores a serem restituídos, a comprovação de que a decisão proferida já está sendo aplicada às margens de distribuição inclusas nas tarifas vigentes e a apresentação de uma proposta para a restituição dos valores em favor da coletividade dos usuários.

Os valores apresentados pela FIEP indicam que a COMPAGAS tenha a recuperar cerca de R\$ 143.618.000 e que até o momento, desse montante já tenha recuperado, até 2020, aproximadamente, R\$ 68.000.000 (Fls. 82, Mov.10).

Em resposta à FIEP, a COMPAGÁS (Mov. 20) pontuou que a respeito da receita auferida pela compensação dos créditos sobre a receita recolhida no exercício de 2019 como resultado do PIS e COFINS a recuperar referente ao transitado em julgamento do Mandado de Segurança nº 2007.70.00.002511 - 0/0002511-27.2007.4. 04.7000, com decisão favorável à Companhia, no montante de R\$ 142.821.277,16, foram recolhidos IRPJ e CSLL no valor de R\$ 47.964.181,42 e, PIS e COFINS de R\$ 1.750.155,33, portanto o montante líquido seria de R\$ 93.106.940,41. Do montante líquido até junho de 2021, foram creditados à COMPAGAS pela Receita Federal o valor de R\$22.325.317,05.

A Concessionária aponta no relatório (Fls 98, Mov 20) que até o momento foi recuperado o montante de R\$ 22.325.317,05 com previsão de quitação em 50 meses.

A Resolução 022/2020-Agepar homologou a exclusão da incidência do PIS/COFINS sobre a base do ICMS (processo 16.809.420-5). Até então estava

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 072/2021

Protocolo nº: 17.758.837-7
Interessado: FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná
Assunto: Recuperação de impostos sobre a tarifa da prestação de serviço de GLP
Data: 14/10/2021

vigente a Resolução AGEPAR 018, de 12 de agosto de 2020, que apresentava os valores *ex-imposto*, sem incluir, entre outros valores, o cálculo do ICMS, PIS e COFINS. Além disso, na Resolução 018/2020-Agepar foi realizada a atualização do preço do gás sem alteração da margem.

Dito isso, passa-se a análise do solicitado.

2. Atendimento às solicitações da FIEP, SINPACEL e SINDILOUÇA:

A seguir são apresentados os argumentos em atendimento ao pleito da FIEP, submetidos à AGEPAR e COMPAGAS, por meio da Notificação 001/2021-FIEP-SINPACEL-SINDILOUCA (Mov. 10).

2.1. Não defina qualquer reajuste nas tarifas em função da recente elevação do preço do gás, mesmo que por meio da conta gráfica – ou, caso já o tenha deferido, que este seja liminarmente suspenso -, até que sejam considerados, primeiramente, a imediata restituição à Coletividade de usuários dos tributos já recuperados pela Concessionária, objeto desta notificação.

O reajuste é um mecanismo contratual que visa garantir a correção monetária da margem de distribuição, sendo aplicado anualmente. Conforme definido no contrato de concessão, o índice de preços adotado é o IGP-DI, mencionado no anexo I, item 5 do contrato (vide Figura 1).

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 072/2021

Protocolo nº: 17.758.837-7
Interessado: FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná
Assunto: Recuperação de impostos sobre a tarifa da prestação de serviço de GLP
Data: 14/10/2021

Figura 1 – Contrato de Concessão, item 5 do Anexo I (alterado pelo Termo Aditivo)

5 - Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a reajustar, periodicamente, a tarifa média vigente que passará a vigorar a partir de sua homologação, conforme estabelecido neste contrato. A tarifa média reajustada será calculada a partir da seguinte fórmula paramétrica:

$$\text{TMR} = \text{PGR} + (1 + \text{IGP}) \times \text{MBA}$$

TMR = Tarifa Média Reajustada

PGR = Preço do Gás Reajustado

IGP = Variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - Fundação Getúlio Vargas, calculada "pro rata tempore", capitalizado dia a dia, no período compreendido entre a data do último reajuste e a data do reajuste atual. Na ausência do IGP, ou indisponibilidade de informação, poderá ser extrapolado esse índice ou utilizado outro índice de âmbito nacional que melhor represente a efetiva desvalorização da moeda.

MBA = Margem Bruta Anterior

6 - As planilhas de custo serão anualmente submetidas ao CONCEDENTE para fins de aprovação da tarifa, podendo ser revistas periodicamente e confrontadas com a margem bruta - MB - vigente, de modo a garantir o equilíbrio econômico e financeiro da CONCESSIONÁRIA.

A revisão da margem bruta será feita de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

$$\text{MB} = \text{CCP} + \text{COP} + \text{DEP} + \text{AJ} + \text{PR} + \text{RM}$$

**1º TABELIONA
GIOVANNI
AUTENTICAÇÃO**
Curitiba / PR 15 OUT. 2001
A presente cópia autenticada e fiel à original desta face do documento apresentado. D

Fonte: Anexo I do Contrato de Concessão dos serviços de distribuição de gás canalizado do Paraná (alterado pelo Termo Aditivo).

Atualmente, os valores do preço da molécula de gás e transporte são definidos em contrato entre a COMPAGAS e a empresa supridora de gás. No caso do Paraná, a empresa de suprimento é a Petróleo Brasileiro S.A.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 072/2021

Protocolo nº: 17.758.837-7
Interessado: FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná
Assunto: Recuperação de impostos sobre a tarifa da prestação de serviço de GLP
Data: 14/10/2021

(PETROBRAS) e a de fornecido através do Gasoduto Bolívia-Brasil (GASBOL), com vigência até dezembro de 2023.

Por sua vez, a conta gráfica é o mecanismo reduz a variação das tarifas devidas aos preços da molécula do gás e transporte, objetivando assim, maior estabilidade e previsibilidade para as tarifas. Os indicadores de referência nos contratos entre a COMPAGAS e a PETROBRAS que ajustam são a variação utilizados são os preços do dólar¹ e do *brent*². Para tanto, utiliza-se o mecanismo de conta gráfica para a atualização do preço do gás e de seu transporte no valor da tarifa, sendo sua periodicidade semestral, em termos ordinários, ou trimestral, quando a variação acumulada desses dois itens ultrapassa 10% em três meses.

A suspensão desses tipos de ajustes pode levar a um desequilíbrio econômico do contrato, seja em desfavor da Concessionária, ou do Usuário. Além disso, a retenção dos ajustes implica no acúmulo, corrigido financeiramente, dos valores devidos, que devem ser eventualmente repassados à tarifa, e, com impactos relevantes, pode prejudicar a estabilidade e previsibilidade das tarifas, além de frustrar expectativas dos usuários.

Assim, para que sejam aferidos os valores e a maneira de regresso das quantias relacionadas aos impostos, recomenda-se que seja realizado um levantamento dos respectivos valores a serem repassados, e em sequência, efetuada uma tomada de subsídios para ampliar o debate e obter contribuições sobre a maneira mais adequada de se realizar a restituição desses valores.

¹ Médias das taxas diárias do período. Fonte: Relatório de mercado Focus.

² Preço do Barril tipo *Brent*. Consiste em uma média das cotações diária do período. Fonte utilizada para projeções é a *U.S. Energy Information Administration* -EJA.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 072/2021

Protocolo nº: 17.758.837-7
Interessado: FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná
Assunto: Recuperação de impostos sobre a tarifa da prestação de serviço de GLP
Data: 14/10/2021

2.2. Demonstre que o PIS/COFINS sobre o ICMS não mais está a ser considerado na margem tarifária vigente; e

A exclusão do PIS/COFINS sobre o ICMS ocorreu através do processo de atualização da tabela de estrutura tarifária dos serviços de gás. Assim, os valores dos impostos não mais aplicáveis foram excluídos das tarifas por meio da homologação da Resolução AGEPAR nº 022 de 15 de setembro de 2020, que em seu art. 1º que versa sobre “*Atualizar o valor das tarifas por faixa e segmento de consumo da Compagas, considerando a aplicação de decisão judicial que a desobriga a continuar recolhendo PIS e COFINS sobre o ICMS que incide nas faturas*” em atendimento a decisão judicial proferida

2.3. Instaure procedimento para apurar, perante a Agência, os temas objetos dessa notificação

No caso da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS da cobrança dos valores tarifários, o procedimento já se encontra finalizado, conforme Resolução 022/2020, com aplicação a partir de 01 de setembro de 2020.

A análise jurídica, em seu parecer incluso no Mov. 5 do protocolado 16.809.420-5, recomendou que a redução tarifária compensatória deverá ocorrer a partir de um processo de revisão, em linha com o exposto na relatoria no caso da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS, que consignou em seu voto ser a revisão o instrumento para proceder para reduções tarifárias.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 072/2021

Protocolo nº: 17.758.837-7
Interessado: FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná
Assunto: Recuperação de impostos sobre a tarifa da prestação de serviço de GLP
Data: 14/10/2021

Ressalta-se que se encontra em tramitação o início da realização de Revisão Tarifária Periódica (RTP) dos serviços de gás canalizado, a qual poderá incluir, dentre outros itens eventual compensação de impostos relacionados à Resolução 022/2020-AGEPAR, conforme seu art. 2º, o qual aponta para o que os valores cobrados a maior serão objeto de cálculo e compensação na próxima Revisão Tarifária.

Em paralelo, recentemente, foi divulgado Edital de Convocação de Consulta Pública 001/2021, com o objetivo de obter subsídios para o Plano Estratégico para o Setor de Distribuição de Gás Canalizado do Estado do Paraná e proposta de Prorrogação do Contrato de Concessão para os serviços de distribuição de gás canalizado. De acordo, com a minuta do contrato cláusula 16 item 12 a AGEPAR publicará a metodologia até 06 de julho de 2023 e estabelecerá a nova estrutura tarifária para as margens específicas com início de vigência a partir de 06 de julho de 2024.

Por fim, sugere-se, s.m.j, que a apuração dos valores a serem recuperados e respectivas correções e atualizações monetárias poderiam ocorrer em um processo de RTP. Adicionalmente, sugere-se realização de procedimento de tomada de subsídios sobre o tema para que se apresentem alternativas de todos os envolvidos neste processo sobre a forma de como deverão ser restituídos esses valores, seja de maneira igualitária na tarifa ou seja de forma proporcional aos valores pagos individualmente pelos usuários ou segmentos.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 072/2021

Protocolo nº: 17.758.837-7
Interessado: FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná
Assunto: Recuperação de impostos sobre a tarifa da prestação de serviço de GLP
Data: 14/10/2021

2.4. “...apontar a existência de valores a serem restituídos pela Concessionária à coletividade de usuários dos serviços de distribuição de gás canalizado.”

A posição da COMPAGAS (Mov. 20) é de que os créditos compensáveis são de direito privativo da Companhia, reconhecido judicialmente, fundamentando-se para isso no art. 166 do Código Tributário Nacional, o qual dispõe que a “restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la”.

Por sua vez, em busca de orientação diante de tal posição, realizou-se a consulta a Diretoria de Normas e Regulamentação (Fls. 115 a 117, Mov. 27) para ter um entendimento sobre a matéria. Assim, a Informação Técnica 108/2021 – CJ/ DNR (Fls. 120 a 140, Mov. 30), - (Figura 2) indica que o valor restituído deve ser devolvido ao consumidor, tal qual o precedente da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Diante disso, s.m.j, entende-se pela necessidade de restituição dos créditos pretéritos atualizados aos usuários.

Figura 2 - Resposta apresentada pela COMPAGAS (Ofício 224/2021).

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 072/2021

Protocolo nº: 17.758.837-7
Interessado: FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná
Assunto: Recuperação de impostos sobre a tarifa da prestação de serviço de GLP
Data: 14/10/2021

(ii) uma vez reconhecido que o ICMS não integra a base de cálculo dos tributos PIS/COFINS, tendo havido o repasse do respectivo ônus econômico-financeiro ao usuário do serviço na tarifa, s.m.j., entende-se que, à semelhança do precedente regulatório da ANEEL, o correspondente valor restituído deve ser devolvido ao consumidor.

Fonte: AGEPAR, Processo 17.758.837-7

Os valores apresentados pela COMPAGAS constam do Ofício 224/2021 (Mov. 20) – Figura 3.

Figura 3 - Resposta apresentada pela COMPAGAS (Ofício 224/2021).

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 072/2021

Protocolo nº: 17.758.837-7
Interessado: FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná
Assunto: Recuperação de impostos sobre a tarifa da prestação de serviço de GLP
Data: 14/10/2021

I. Do montante líquido da receita a ser auferida com a compensação dos créditos tributários reconhecidos judicialmente.

01. A respeito do montante de receita a ser auferida com a compensação dos créditos tributários reconhecidos judicialmente, importa destacar que, sobre a receita reconhecida contabilmente no exercício 2019, decorrente da habilitação de crédito perante a Receita Federal do Brasil, no montante de R\$ 142.821.277,16, foram recolhidos IRPJ e CSLL, no valor de R\$ 47.964.181,42, e também recolhidos PIS e COFINS no total de R\$ 1.750.155,33, incidentes apenas sobre a parcela de receita financeira. Portanto, o montante líquido da receita a ser aproveitada com a compensação dos créditos é de R\$ 93.106.940,41.

Desse montante de receita líquida a ser auferida (R\$ 93.106.940,41), foram compensados, até junho de 2021, R\$ 22.325.317,05. De acordo com a capacidade mensal de compensação dos créditos pela Companhia, estima-se o prazo para liquidação em até cinquenta meses.¹

Fonte: AGEPAR, Processo 17.758.837-7

Consta nos relatórios anuais de Administração, dos anos 2019 e 2020 os efeitos do transitado em julgamento do Mandado de Segurança nº 2007.70.00.002511-0/0002511- 27.2007.4.04.7000 no item 8 - “Imposto a Recuperar”. A decisão prove a restituição de crédito à Companhia a partir de 23 de dezembro de 2019 (Figura 4) de valores pretéritos de R\$ 143.618.000³. Assim, mostra-se divergente dos valores apresentados em resposta pela COMPAGAS (fls. 98 Mov. 20) na Notificação 001/2021-FIEP-SINPACEL-SINDILOUCA.

Em uma análise inaugural, verifica-se uma diferença menor entre o apresentado pela COMPAGAS no Ofício 224/2021 (Fls 98, Mov 20) e o

³ O mesmo ocorre no mesmo item 8, do Relatório Anual de Administração de 2020 (Figura 5).

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 072/2021

Protocolo nº: 17.758.837-7
Interessado: FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná
Assunto: Recuperação de impostos sobre a tarifa da prestação de serviço de GLP
Data: 14/10/2021

publicizado nos Relatórios de Administração 2019/2020, especificamente, no “item 8 Impostos à Recuperar” (Figura 4 e Figura 5). O valor a menor constatado foi de aproximadamente R\$ 796.722,84 ao apresentado em resposta a Notificação 001/2021-FIEP-SINPACEL-SINDILOUCA.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 072/2021

Protocolo nº: 17.758.837-7
Interessado: FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná
Assunto: Recuperação de impostos sobre a tarifa da prestação de serviço de GLP
Data: 14/10/2021

Figura 4 – Relatório de Administração, Impostos à recuperar COMPAGAS 2019.

8. Impostos a recuperar		
	<u>31/12/2019</u>	<u>31/12/2018</u>
IRPJ e CSLL a compensar (a)	-	12.328
IRRF a compensar	1.315	1.214
PIS a compensar (b)	25.716	-
COFINS a compensar (b)	117.902	-
Outros impostos	-	150
Total	144.933	13.692
Ativo circulante	69.473	13.692
Ativo não circulante	75.459	-
(a) O saldo de IRRF a compensar é proveniente da tributação dos rendimentos de aplicações financeiras e o saldo de IRPJ e CSLL a compensar, do recolhimento por estimativa.		
(b) PIS e COFINS a recuperar - Em 28 de março de 2019 transitou em julgado o Mandado de Segurança nº 2007.70.00.002511-0/0002511-27.2007.4.04.7000, com decisão favorável à Companhia, reconhecendo o direito de excluir o ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS nos termos do artigo 74 da Lei nº 9.430/96.		
Os efeitos oriundos desta ação, suportados por parecer de seus assessores jurídicos, foram registrados nestas Demonstrações Financeiras, a partir do deferimento pela Receita Federal do Brasil em 23 de dezembro de 2019, do pedido de habilitação dos créditos compensáveis pretéritos de R\$ 143.618, conforme procedimento regrado pela Instrução Normativa RFB nº 1.717/2017.		
	<u>31/12/2019</u>	
Valor original dos créditos	105.184	
Juros Selic	38.434	
Valor atualizado da habilitação dos créditos	143.618	
A expectativa de realização total de PIS e COFINS a recuperar é indicada a seguir:		
Ano	Valor	
2020	68.158	
2021	21.448	
2022	20.908	
2023	20.908	
2024	12.196	
Total	143.618	

Fonte: Relatório de Administração da Compagas do exercício de 2019 (ANEXO 6).

No relatório de Administração de 2020, no item 8 - "Impostos a Recuperar", estão representados os valores já compensados à Companhia

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 072/2021

Protocolo nº: 17.758.837-7
Interessado: FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná
Assunto: Recuperação de impostos sobre a tarifa da prestação de serviço de GLP
Data: 14/10/2021

através de créditos pela Receita Federal entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020, conforme apresentados na Figura 5. Até o presente momento, verifica-se que foi recuperado, de acordo com o relatório, na diferença do valor da atualizados dos créditos, aproximadamente R\$ 59.902.000. Assim, o valor apontado é menor do que apresentado pela COMPAGAS em resposta a Notificação 001/2021-FIEP-SINPACEL-SINDILOUCA (Mov. 10).

Em comparação com o valor apresentado pela COMPAGAS no Ofício 224/2021 (Fls 98, Mov 20) foram compensados à COMPAGAS pela Receita Federal até junho de 2021 o montante de R\$ 22.325.317,05. Preliminarmente, verifica-se, de acordo com o publicizado através do Relatório de Administração 2020, o item 8 “Impostos a recuperar” apresenta uma diferença de valores em relação a resposta da COMPAGAS.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 072/2021

Protocolo nº: 17.758.837-7
Interessado: FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná
Assunto: Recuperação de impostos sobre a tarifa da prestação de serviço de GLP
Data: 14/10/2021

Figura 5 - Relatório de Administração, Impostos a recuperar COMPAGAS 2020.

8. Impostos a recuperar		
	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
IRRF a compensar	997	1.315
IRPJ a compensar	432	-
CSSL a compensar	1.575	-
PIS a compensar (a)	25.791	25.716
COFINS a compensar (a)	57.925	117.902
Total de impostos a recuperar	86.720	144.933
Ativo circulante	33.356	69.473
Ativo não circulante	53.364	75.459
(a) PIS e COFINS a recuperar - Em 28 de março de 2019 transitou em julgado o Mandado de Segurança nº 2007.70.00.002511-0/0002511-27.2007.4. 04.7000, com decisão favorável à Companhia, reconhecendo o direito de excluir o ICMS (valor destacado em nota fiscal) da base de cálculo do PIS e da COFINS nos termos do artigo 74 da Lei nº 9.430/96.		
Os efeitos oriundos desta ação, suportados por parecer de seus assessores jurídicos, foram registrados nas Demonstrações Financeiras, a partir do deferimento pela Receita Federal do Brasil em 23 de dezembro de 2019, do pedido de habilitação dos créditos compensáveis pretéritos de R\$ 143.618, conforme procedimento regido pela Instrução Normativa RFB nº 1.717/2017. Além da decisão transitada em julgado a seu favor, a Companhia está amparada por parecer jurídico dos seus assessores legais que suportam tecnicamente o reconhecimento do crédito fiscal.		
	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Valor original dos créditos	80.057	105.184
Juros Selic	3.659	38.434
Valor atualizado da habilitação dos créditos	83.716	143.618
A expectativa de realização total de PIS e COFINS a recuperar é indicada a seguir:		
Ano	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
2020	-	68.158
2021	30.352	21.448
2022	20.908	20.908
2023	20.908	20.908
2024	11.548	12.196
Total	83.716	143.618

Fonte: Relatório de Administração da Compagas do exercício de 2020 (ANEXO 7)

Simulando o valor destacado como crédito a compensar do PIS/COFINS de acordo com o transitado em julgado do Mandado de Segurança nº

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 072/2021

Protocolo nº: 17.758.837-7
Interessado: FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná
Assunto: Recuperação de impostos sobre a tarifa da prestação de serviço de GLP
Data: 14/10/2021

2007.70.00.002511 -0/0002511-27.2007.4. 04.7000, com decisão favorável à Companhia, e apresentado no Relatório de Administração 2019 (ANEXO 6), no período de a partir de 31 de dezembro de 2019 até 6 de outubro de 2021, tomando como valor presente o montante de R\$ 143.618.000,00 corrigido mensalmente pelo índice acumulado da taxa Selic⁴ do período, afere-se um valor a recuperar aos usuários de aproximadamente R\$ 151.408.672,23, portanto, 5,42% maior que o valor atualizado dos créditos de referência do Relatório de Administração 2019.

Tabela 1 - Quadro resumo da simulação⁵.

Variável	Referência
Valor Presente (em reais)	R\$ 143.618.000,00
Período	31/12/2019 até 6/10/2021
Taxa Selic Acumulada no Período	5,42%
Valor Futuro (em reais)	151.408.672,23

Fonte: AGEPAR 2021

⁴ Taxa de juros baseada na taxa Over / Selic acumulada no mês. Fonte: Ipeadata.

⁵ Os valores apresentados, estão apresentados a título de exemplificação. Os valores devem ser reavaliados de acordo com as condições do momento, inclusive taxas e outras atualizações, que porventura, sejam evidenciadas .

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 072/2021

Protocolo nº: 17.758.837-7
Interessado: FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná
Assunto: Recuperação de impostos sobre a tarifa da prestação de serviço de GLP
Data: 14/10/2021

Outro ponto a ser esclarecido sobre os valores informados refere-se à dedução dos valores de Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) sobre o montante de impostos que devem ser restituídos aos usuários. Para tanto, sugere-se que seja encaminhado a essa Agência os documentos comprobatórios para tais deduções.

Além disso, caso confirme esse recolhimento de IRPJ e CSLL durante a análise dos documentos comprobatórios, faz-se necessário, s.m.j., dirimir dúvidas quanto a legalidade desse recolhimento através de consulta a Diretoria de Normas e Regulamentação.

Assim, com base na divergência dos valores apresentados e os relatórios de administração divulgados anualmente pela COMPAGAS, entende-se, s.m.j., pela necessidade de se efetuar novas diligências quanto às deduções, valores devidos, valores deduzidos e respectivos documentos comprobatórios, a serem apresentados pela COMPAGAS.

2.5. “...certifiquem-se e demonstrem que a margem vigente já fora reduzida em função da cessação da incidência do PIS/COFINS a ser cobrados de todos os usuários dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado do Paraná.”

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 072/2021

Protocolo nº: 17.758.837-7
Interessado: FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná
Assunto: Recuperação de impostos sobre a tarifa da prestação de serviço de GLP
Data: 14/10/2021

Em resposta a essa solicitação, a COMPAGAS apontou que essa redução ocorreu a partir da atualização das tabelas tarifárias homologado pela Resolução 022/2020 em comparação com a Resolução 018/2020 – Figura 6.

Figura 6 – Resposta apresentada pela COMPAGAS (Ofício 224/2021)

III. Da comprovação do impacto da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e COFINS nas tarifas finais.

06. Através da Resolução 022/2020, a partir de 01 de setembro de 2020, a AGEPAR atualizou o valor das tarifas por segmento de mercado, considerando a aplicação de decisão judicial que desobrigou a Compagas a continuar recolhendo PIS e COFINS sobre o ICMS que incide nas faturas. A redução média da tarifa acrescida de impostos foi de 2,2%, aproximadamente, o que pode ser constatado pelo comparativo das tabelas tarifárias constantes das Resoluções 018/2020 e 020/2020 (em anexo)³.

Fonte: AGEPAR, Processo 17.758.837-7

Através da Resolução 022/2020-Agepar promoveu a exclusão do ICMS da base do PIS/COFINS. Assim, a consignação do feito ocorreu mediante atualização das tabelas de tarifas (16.809.420-5) por solicitação da companhia. Em consequência, foi homologado por essa AGEPAR através da Resolução 22/2020-Agepar, atualizando as tarifas vigentes da Resolução 018/2020-Agepar.

Durante o processo de exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS, não foi realizada redução da margem conforme exposto no trecho

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 072/2021

Protocolo nº: 17.758.837-7
Interessado: FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná
Assunto: Recuperação de impostos sobre a tarifa da prestação de serviço de GLP
Data: 14/10/2021

da Figura 6, em consequência do processo em questão. A fundamentação está encampada na Ata da Reunião Ordinária nº 015/2020 (16.809.420-5, Mov. 18) nos itens III e IV, que aprovou a exclusão do ICMS ressalvadas a disposição das tarifas revisadas e a consideração na próxima RTP dos valores a serem ressarcidos em favor dos consumidores do serviço.

Portanto, a Resolução 022/2020-Agepar, promoveu a exclusão do ICMS da base de Cálculo do PIS/COFINS por meio de uma republicação dos valores das tarifas, mantendo-se os mesmos valores ex-impostos e alterando os valores com impostos a fim de atender a decisão judicial. Da mesma maneira, foi proferida decisão de que o mecanismo para reduções tarifárias e, consequentemente, reaver esses valores em favor dos usuários deve ocorrer por meio da revisão tarifária e, portanto, estabeleceu que os valores devem ser ressarcidos aos usuários através da revisão tarifária periódica, de acordo com a decisão proferida na Ata da Reunião Ordinária nº 015/2020, Item V (16.809.420-5, Mov. 18).

2.6. “...proposta de restituição dos valores a recuperados e a recuperado com relação ao PIS/COFINS indevidamente incidente sobre o ICMS.”

No ofício (Mov. 20), não foi verificado por parte da COMPAGAS uma proposta de restituição dos valores recuperados do PIS/COFINS aos usuários. Os valores recuperados até o momento referem-se aos valores creditados em

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 072/2021

Protocolo nº: 17.758.837-7
Interessado: FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná
Assunto: Recuperação de impostos sobre a tarifa da prestação de serviço de GLP
Data: 14/10/2021

favor da Concessionária, por decisão proferida quanto ao pleito do Mandado de Segurança.

Considerando o entendimento da área jurídica exposta na Mov. 27 do protocolado 16.809.420-5 referente à Resolução 022/2020, a revisão é o instrumento adequado para proceder com futuras reduções tarifárias, a qual tende a ocorrer devido a restituição dos impostos.

Assim, sugere-se que os valores sejam objeto de análise e cálculo para próxima Revisão Tarifária do serviço de gás natural canalizado. Após apuração, s.m.j., sugere-se promover uma tomada de subsídio, envolvendo tópicos como a forma, cronograma e valores, restituindo-se mediante mecanismo adequado de recuperação desses tributos creditados, no caso, revisão tarifária.

III - Conclusão

O presente protocolado apresentou a manifestação técnica sobre o pedido da FIEP com objetivos de demonstrar que o ICMS não integra mais base de cálculo do PIS/COFINS, e sugestões de encaminhamentos para o processo.

Desta maneira, foram apurados o atendimento das solicitações realizadas pela FIEP, SINPACEL e SINDILOUÇA à Concessionária na Notificação 001/2021, assim como o levantamento processual referente a essas respostas e o protocolado com a instrução processual da atualização das tabelas das tarifas quanto a exclusão do ICMS da base do PIS e COFINS. Além disso, foram

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 072/2021

Protocolo nº: 17.758.837-7
Interessado: FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná
Assunto: Recuperação de impostos sobre a tarifa da prestação de serviço de GLP
Data: 14/10/2021

comparados os valores apresentados pela COMPAGAS com outros documentos divulgados pela Companhia.

Em síntese, foram levantadas algumas divergências entre os valores apresentados pela COMPAGAS e o publicizado anualmente nos relatórios anuais de Administração. Assim como, a falta da apresentação dos documentos comprobatórios dos valores deduzidos (IRPJ, CSLL e PIS/COFINS) de acordo com a resposta da COMPAGAS.

No que diz respeito à solicitação através da Notificação 001/2021-FIEP-SINPACEL-SINDILOUCA (Mov. 10) para que a AGEPAR não realize os ajustes e atualizações nas tarifas, até que seja realizado a recuperação dos créditos em favor da coletividade. Os reajustes e Conta Gráfica são mecanismos previstos no arcabouço legal e normativo, sendo salvaguardas com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. O primeiro quanto as alterações dos preços contratados com os fornecedores e o segundo por garantir a correção da margem de distribuição, e que como já apontado anteriormente o mecanismo para a redução tarifária seria a revisão. A suspensão poderia levar a impactos maiores no longo prazo, como aumentos expressivos na tarifa e acumulação no saldo de recuperação da conta gráfica.

No que se refere a exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS COFINS, conforme julgado, procedeu-se a atualização das tabelas tarifárias. Portanto, o ICMS não integra a base de cálculo do PIS/COFINS a partir da publicação da Resolução 022/2020-AGEPAR. A mesma resolução, estipula que valores cobrados a maiores pela concessionária durante o período anterior a vigência

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 072/2021

Protocolo nº: 17.758.837-7
Interessado: FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná
Assunto: Recuperação de impostos sobre a tarifa da prestação de serviço de GLP
Data: 14/10/2021

da, resultado do analisado pelo acórdão de retratação⁶, serão objetos de cálculo e compensação na próxima Revisão Tarifária.

Em observação ao tratamento da devolução dos créditos tributários decorrentes de processos judiciais que versam sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/PASEP e COFINS no processo de Consulta Pública 005/2021 promovido pela ANEEL. A fim de salvaguardar um amplo debate, entre outros pontos, sobre “forma” e a “quem deve ser devolvidos os valores”, sugere-se abertura de tomada de subsídio para aprofundamento das questões que envolvem os fatos apurados.

A partir do exposto acima, sugere-se os seguintes encaminhamentos:

- 1) Apuração dos créditos tributários a serem amortizados e dos respectivos cálculos de correção monetária para o período em que consta a decisão transitada e julgada, para subsidiar a abertura de consulta pública.
- 2) Solicitar a COMPAGAS, para que apresente os documentos comprobatórios dos valores recuperados de acordo com o solicitado pelo Mandado de Segurança, atualizados e corrigido, assim como das deduções apresentadas do IRPJ, CSLL e PIS/COFINS.
- 3) Apresentada a devida fundamentação e manifestação técnica das áreas da AGEPAR, sugere-se encaminhar para consulta pública para a obtenção de subsídios para a proposta de devolução dos créditos tributários decorrente de

⁶ No que se refere a decisão do julgado Mandado de Segurança nº 2007.70.00.002511-0/0002511-27.2007.4. 04.7000.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 072/2021

Protocolo nº: 17.758.837-7
Interessado: FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná
Assunto: Recuperação de impostos sobre a tarifa da prestação de serviço de GLP
Data: 14/10/2021

processos judiciais, no caso, sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo os PIS/PASEP e COFINS. Entre os temas a serem consultados, apontam-se como pertinentes:

- a. Como devem ser devolvidos aos consumidores finais de gás canalizado os créditos obtidos pela distribuidora?
- b. Em quanto tempo deveria ser concluída essa devolução?
- c. Quais as alternativas para operacionalização da devolução dos créditos e suas implicações?
- d. A quem deve se destinar a devolução desses valores, se na tarifa e, portanto, a todos os usuários; ou proporcionalmente aos beneficiários da decisão?

Diante do exposto, submete-se a presente informação técnica com as devidas considerações para apreciação superior.

Christian Luiz da Silva

Chefe de Coordenadoria CES/DRE

Carlos Vinícius Rodrigues

Chefe de Coordenadoria CRNM/DRE

Documento: **Informacao0722021DRECESRecuperacaodeimpostos17.758.8377.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Vinícius Rodrigues** em 18/10/2021 11:08.

Assinatura Simples realizada por: **Christian Luiz da Silva** em 18/10/2021 11:13.

Inserido ao protocolo **17.758.837-7** por: **Carlos Vinícius Rodrigues** em: 18/10/2021 11:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
7bcee059a36f7b706bc3af23ea2e35de.